

PROJETO DE LEI Nº 951, DE 2011

Emenda ao Substitutivo do Projeto de Lei 951/2011

Art. 1º O artigo 7º do PL 951/2011 passa a vigorar acrescido de Parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica criado o parcelamento especial dos débitos trabalhistas devidos pelas empresas optantes pelo Simples Trabalhista competindo à comissão tripartite fixar critérios e procedimentos para parcelamento dos recolhimentos em atraso.

JUSTIFICATIVA

O Parágrafo único constitui um importante estímulo à adesão ao programa e à formalização dos empregados. Muitas empresas têm débitos acumulados de passivos trabalhistas anteriores. A presente proposta cria a possibilidade dos débitos trabalhistas serem parcelados pelas empresas que aderirem ao novo programa e assim regularizem eventuais dívidas trabalhistas. Com isso, dá-se mais um estímulo para as empresas aderirem ao regime, pois também favorecem o contribuinte e a sociedade na medida em que cria a oportunidade para as empresas liquidarem seus débitos trabalhistas através de parcelamento especial.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado DR. UBIALI
Relator